

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI A ASSINAR COM A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, CONVÊNIO E/OU TERMO DE ACORDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas na Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio e/ou Termo de Acordo para execução, pela Prefeitura, dos serviços de reposição de pavimentação do leito carroçável e/ou dos passeios por danos ocasionados pela SABESP, decorrentes dos trabalhos de implantação, manutenção e ampliação das redes de água e/ou esgotos e serviços correlatos.

Artigo 2º - As condições de realização e remuneração dos serviços autorizados por esta Lei, estarão estabelecidas no Convênio e/ou Termo de Acordo a ser assinado entre as partes.

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão do referido Convênio e/ou Termo de Acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marino Lima
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DA CHEFIA DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI, aos 16 de março de 2001.

Ronaldo Pires Pereira
DIRETOR ADMINISTRATIVO